

REVISTA FAROL

FACULDADE ROLIM DE MOURA

ISSN Eletrônico: **2525-5908**

www.revistafarol.com.br

ISSN Impresso: **1807-9660**

Vol. 12, Nº 12. 2021 - abril

Contato: revista@farol.edu.br

COMO REDUZIR A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL?

Claudinéia Pereira Fuzari

Veraci Paula Santos Zandonadi

Diana Claudia Freire

COMO REDUZIR A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL?

Claudinéia Pereira Fuzari¹
Veraci Paula Santos Zandonadi²
Diana Claudia Freire³

Resumo: O planejamento tributário é uma ferramenta eficaz, e o estudo da tributação permite a escolha pelo regime menos oneroso, priorizando a continuidade no desenvolvimento de uma empresa e permitindo sua solidificação no mercado. Dada a importância do planejamento dentro das empresas, o objetivo foi conhecer os regimes de tributação do Simples Nacional, Lucro Presumido e o Regime Especial de Tributação, analisando suas vantagens e possíveis desvantagens; calcular a tributação devida no Lucro Presumido e no Simples Nacional para poder comparar os gastos fiscais entre os regimes; e analisar qual regime tributário pode proporcionar maior vantagem para uma empresa de construção de edifícios no município de Alta Floresta do Oeste - RO. Para isso, foi realizado um estudo de caso, pesquisas bibliográficas, exploratórias e análises documental. Foram verificados os registros fiscais e operacionais de uma empresa do ramo e os dados foram apresentados através da abordagem qualiquantitativa. Assim, foi possível demonstrar qual regime é o mais adequado para a empresa. Podendo concluir que, cada empresa precisa fazer um estudo para determinar a melhor opção tributária, pois leva em consideração as suas peculiaridades.

Palavras-chave: Legislação Fiscal. Tributos. Regime Tributário.

HOW TO REDUCE THE TRIBUTARY OBLIGATION IN THE CONSTRUCTION INDUSTRY?

Abstract: Tax planning is an effective tool, and with the study of taxation it is possible to create less costly regimes, prioritizing the continuity of the company development and making way for its consolidation in the market. Given the importance of planning within companies, the objective was to know the taxation regimes of Simples Nacional, Presumed Profit and the Special Taxation Regime, analyzing their advantages and possible disadvantages; calculate the taxation due on Presumed Profit and Simples Nacional in order to be able to compare tax expenditures between regimes; and analyze which tax regime can provide the greatest advantage for a building construction company in the municipality of Alta Floresta do Oeste - RO. Thus, a case study was conducted, with exploratory and documental bibliographical research. The operational and taxation records of a company in the segment were presented by the means of qualiquantitative approach. Therefore, it was possible to demonstrate which regime was the most adequate for the company. It was possible to conclude that each company needs to make its own study to determine the best taxation choice, considering its peculiarities.

Keywords: Tax law. Taxation. Tax regime.

INTRODUÇÃO

O Planejamento Tributário é a análise feita entre os regimes tributários para descobrir qual melhor se adequa às atividades desenvolvidas pela empresa. Para o seu desenvolvimento é preciso uma vasta pesquisa no campo da legislação fiscal para que possa não só escolher

¹ Acadêmica concluinte. E-mail: claudineiafuzari@hotmail.com

² Professora orientadora, graduada em Ciências Contábeis e pós-graduada em Contabilidade Tributária pela Faculdade de Rolim de Moura – FAROL/RO, e-mail: veraci.santos@farol.edu.br

³ Professora coorientadora, graduada em Matemática pela Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, graduação em Ciências Contábeis e pós-graduação em Contabilidade Tributária pela Faculdade de Rolim de Moura – FAROL/RO e mestranda pelo programa de pós-graduação em ensino em Ciências da Natureza. E-mail: diana.freire@farol.edu.br

aquele que é menos oneroso, mas também, ajudar a empresa a andar nos trilhos de acordo com suas perspectivas e objetivos (ANDRADE FILHO, 2015).

Esse artigo científico visa: a) demonstrar a importância de se fazer o planejamento tributário dentro da empresa; b) conhecer os regimes de tributação do Simples Nacional, Lucro Presumido e o Regime Especial de Tributação - RET, analisando suas vantagens e possíveis desvantagens; c) calcular a tributação devida no Lucro Presumido e no Simples Nacional para poder comparar os gastos fiscais entre os regimes; e d) verificar em qual regime tributário a empresa do ramo de construção civil terá um valor menor para com a obrigação tributária.

O Brasil é um país com carga tributária elevada e possui uma complexidade notável principalmente para aqueles empreendedores que não são familiarizados com a legislação fiscal. Diante de tal dificuldade, surgem muitas dúvidas sobre qual regime adotar, se este ou aquele. Para facilitar essa decisão é importante que a empresa faça um bom planejamento tributário, dessa forma, ela terá a possibilidade de minimizar sua carga tributária e ser mais eficiente nas tomadas de decisão (CREPALDI, 2012).

Portanto, é imprescindível que cada empresa tenha o seu próprio planejamento, que este leve em consideração cada particularidade do desenvolvimento operacional e financeiro da empresa. Sem um planejamento tributário, é como se a organização estivesse andando no escuro, sem saber ao certo se a tributação, qual foi paga, é realmente devida e quais as possibilidades existentes na legislação para redução dos valores pagos de tributos. O planejamento servirá de norte para a empresa nas tomadas de decisões e ajudará a otimizar os seus resultados, a poupar tempo, dinheiro e aumentar o seu desempenho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Atividade de Construção Civil

A atividade de construção civil está presente na vida da humanidade desde tempos remotos, exemplo, algumas construções que foram realizadas pelo homem como a Arca de Noé, o Templo de Salomão, em Israel (ALMEIDA, 2017), as Pirâmides de Gizé, no Egito (SOUSA, 2020), o Barnenez, antigo monte de pedras construído no topo de uma colina com vista para o Canal da Mancha na França, a Torre de Jericó, construída no período Neolítico

Pré-Cerâmico (MCFADDEN, 2019), e tantas outras construções antigas que demonstram o quanto a construção civil foi e está presente na vida do homem.

Com o passar do tempo, a construção civil foi se modernizando em virtude das invenções do homem, das revoluções industriais e com as modernas tecnologias que foram surgindo. Isso fez com que a área de construção abrangesse os mais variados setores da sociedade, contribuindo no crescimento do setor econômico e desenvolvimento da região e no bem-estar social (OLIVEIRA *et al.*, 2012).

2.2 Tributação na Construção Civil

As empresas do ramo de construção civil podem optar por algumas das modalidades de regime tributário existentes, escolhendo aquele que melhor se adequa às suas realidades, ou seja, às atividades que são desenvolvidas dentro da empresa.

Dentre as formas de tributação no Brasil para as construtoras e imobiliárias, citam-se: o Lucro Real, Simples Nacional, Lucro Presumido e o Regime Especial de Tributação – RET (SILVEIRA, 2017). Contudo, na conclusão desse trabalho científico e análise dos dados que foram coletados da empresa alvo dessa pesquisa, somente foi demonstrado a comparação entre os regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido.

Como “a enorme inadimplência dos contribuintes é real, e em grande monta causada pela elevada carga e complexidade do sistema tributário” (IBELLI, 2016, p. 3), sabe-se que não é tarefa fácil escolher entre uma e outra forma de tributação, ou seja, fazer um planejamento tributário. Pois, o regime que será escolhido definirá a forma como serão recolhidos todos os tributos presentes no tipo de atividade que é desenvolvido pela empresa. Os tributos, segundo o CTN – Código Nacional de Tributação art. 3º (1966), é toda prestação pecuniária obrigatória que não relacione a ato ilícito, instituída por lei e cobrada por atividade administrativa vinculada. Sendo assim, se a escolha do regime para apurar o recolhimento dos tributos devidos pela empresa não for bem sucedida poderá ocasionar prejuízos para a organização e conseqüentemente, poderá causar danos ainda piores como a inadimplência tributária.

2.3 Regimes Tributários

Este artigo tem por objetivo falar da forma como se dá a obrigação tributária, das empresas que trabalham no ramo de prestação de serviços na área de construção civil, focando

nos regimes tributários do Lucro Presumido, Simples Nacional e o Regime Especial Tributário – RET, os quais serão destacados a seguir.

2.3.1 Simples Nacional

O simples nacional é uma modalidade de tributação simplificada que favorece as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal (LC 123, 2006).

Para se enquadrar no simples nacional, a empresa precisa, em relação a sua natureza jurídica, ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual Ltda ou um empresário individual, e o seu faturamento anual interno e externo (as receitas externas são as decorrentes de serviços ou mercadorias exportadas para o exterior do país) deve estar dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 123, I, II art. 3º: os quais são permitidos para as MEs um faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e para as EPPs faturamento bruto anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e menor do que R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil de reais) (BRASIL, 2006).

Porém, existem outras restrições para que a empresa possa ser enquadrada nas modalidades de ME ou EPP, tais como:

- a) o capital da empresa não pode ter participação de outra pessoa jurídica e nem o proprietário da empresa pode ser participante do capital de outra empresa;
- b) o proprietário não pode representar outra pessoa jurídica que mora no exterior;
- c) no capital da empresa não pode ter participação de uma pessoa física que somando os dois faturamentos, a receita bruta venha ultrapassar os limites permitidos para enquadramento;
- d) não pode ter participação societária em empresa que ultrapasse o limite de receita bruta definido;
- e) também, não será possível se enquadrar nessa modalidade as cooperativas de crédito, os bancos comerciais, dentre outros descritos na lei 123, § 4º do art. 3º (BRASIL, 2006).

Conforme o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN (2019), para as empresas optarem pelo simples nacional com base no faturamento anual, deve ser observada a receita bruta do ano anterior exceto para empresas que estão iniciando as suas atividades no momento

da formalização por essa opção. As receitas nesse regime devem ser reconhecidas quando ocorrer o faturamento ou à medida que for se efetivando a prestação de serviços.

2.3.1.1 Obrigações das MEs e EPPs optantes do Simples Nacional

Para uma empresa se enquadrar dentro da modalidade de contribuição do Simples Nacional ela não pode ter dívida tributária (exceto dívidas devidamente parceladas junto à Receita Federal do Brasil) com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Não pode ter sócio ou filial no exterior, não pode exercer atividades bancárias ou cooperativas de crédito, não pode ter participação superior a 10 % em outra empresa não optante pelo simples nacional ou que não se enquadre nessa modalidade, entre outras possíveis exigências (SCHULTZ, 2018).

As obrigações acessórias das MEs e EPPs optantes pelo simples nacional, de acordo com a Lei 123 de 2006 são:

- a) Emitir documento fiscal da venda de mercadorias ou prestação de serviços;
- b) Apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- c) Manter em boa ordem e guarda os documentos que basearam a apuração dos impostos e contribuições que foram pagas;
- d) Manter o livro caixa em que foi escriturado a sua movimentação financeira e bancária;
- e) E entre outras obrigações, são sujeitas a declaração eletrônica dos dados relacionados às prestações de serviços a terceiros ou tomada de serviços de terceiros (BRASIL, 2006).

2.3.1.2 Recolhimento dos Tributos no Simples Nacional

Nesse regime tributário, os tributos são recolhidos de forma bem simplificada em uma guia única de recolhimento, incluindo a arrecadação para o PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISS, IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados, ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e CPP - Contribuição Patronal Previdenciária. Os tributos serão apurados mensalmente por meio do documento do PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. As empresas adeptas desse regime poderão

adotar contabilidade simplificada para fazer o registro e o controle de suas operações (CGSN, 2019).

O art. 18, §5º- C, I da lei 123 de 2006 destaca que as empresas prestadoras de serviços de construção de imóveis e obras de engenharia, incluindo as que prestam serviços na forma de subempreitada, execução de projetos, serviços de paisagismo, decorações de interiores, serviço de vigilância, limpeza e conservação, devem apurar a sua obrigação tributária em consonância com o anexo IV da mesma lei mencionada acima (BRASIL, 2006).

2.3.1.3 Possíveis vantagens e desvantagens na opção pelo Simples Nacional

A opção pelo simples nacional traz algumas vantagens, como menor burocracia na adesão do regime, o pagamento dos tributos é por uma guia única e simplificada, além de facilitar a contabilidade da empresa (JORNAL CONTÁBIL, 2019). A esse respeito, Schultz (2018) afirma que as empresas enquadradas nesse regime não precisam ser cadastradas em todos os entes federativos, apenas o cadastramento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, é suficiente para identificação da atividade da empresa. As MEs e EPPs optantes pelo simples nacional podem utilizar-se desse enquadramento para desempate em processos de licitação, o que pode significar oportunidade de crescimento para a organização.

Há pontos negativos como, por exemplo, o cálculo da obrigação tributária incide sobre o faturamento sem levar em consideração os custos ou as despesas. Isso pode significar que se a empresa, depois de deduzida toda a despesa para produção ou prestação de serviço, vier a ter prejuízo, mesmo assim deverá pagar os tributos, pois eles são calculados sobre as entradas de caixa e não sobre o lucro efetivamente (JORNAL CONTÁBIL 2019).

Outra possível desvantagem, segundo o CGSN (2019), é a não possibilidade de compensar ou transferir créditos tributários e nem utilizar ou destiná-los como incentivo fiscal, por exemplo, quando a empresa atua no ramo de indústria e paga tributos como IPI, ICMS, PIS e COFINS em outros regimes tributários, ela poderá se beneficiar de possíveis créditos, já no simples nacional, essa possibilidade é inexistente. Contudo, cabe aqui uma observação, se o incentivo fiscal for relacionado a outros tributos que não sejam os abrangidos pelo simples nacional, como o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a ME ou EPP, poderá utilizá-lo sem restrições, mesmo sendo optante pelo regime do simples nacional.

2.3.2 Lucro Presumido

No lucro presumido é feita uma presunção do lucro para à base de cálculo da obrigação tributária e posteriormente, não será necessário comprovar perante o fisco se a empresa obteve lucro, conforme foi previsto ou não. A opção a essa modalidade é concretizada quando do pagamento da primeira parcela do imposto de renda realizado no primeiro trimestre do ano ou no primeiro trimestre de atividade. Contudo, a opção valerá para todo o ano calendário não podendo ser revertida (GALHARDO, 2011).

A base de cálculo da contribuição dos tributos de IRPJ e CSLL deverá ser definida mediante critérios estabelecidos no § 1º, IV, d), art. 33 e no § 1º, IX, art. 34, respectivamente, da IN RFB - Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1700 (2017), qual determina que para encontrar a base de cálculo no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% na receita bruta das atividades de prestação de serviços. Encontrando a base de cálculo, aplica-se o percentual de 15 % para o IRPJ e 9% para a CSLL. Se a base de cálculo para o IRPJ ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, a empresa deverá recolher um adicional de 10% em cima dessa diferença sem fazer qualquer dedução no valor que ultrapassou (IN RFB, 2017).

De acordo com o que dispõe os arts. 233 e 234 dessa mesma Instrução Normativa nº 1700, poderá ser deduzido do tributo apurado o valor de IRPJ e da CSLL, que já foi pago ou retido na fonte decorrentes daquelas receitas que já estão integradas na base de cálculo.

Na atividade de prestação de serviços, também incidem os tributos de PIS, COFINS, INSS e ISS. Conforme afirmou Müller (2017, p.2), os tributos de PIS e COFINS em uma empresa optante pelo lucro presumido são calculados: “sobre a sua receita operacional bruta, [...] excluída desta as exclusões, isenções ou outros benefícios. E sobre esta base de cálculo deverão ser aplicadas as alíquotas de 0,65% para PIS e 3% para COFINS.”

A obrigação previdenciária é um tributo que incide sobre a folha de pagamento de salários nas empresas, e incide sobre o faturamento bruto das empresas que prestam serviços na área de construção civil. Conforme determinado pelo § 2º, III, art. 219 do Decreto nº 3048 de 1999, a empresa contratante de serviços de construção civil deverá reter 11% de INSS em nome da empresa contratada. Esse percentual é retido através da guia de recolhimento do INSS, a Guia de Previdência Social - GPS, apurado sobre o valor do serviço constante na nota fiscal. Assim, o mesmo acontece com o ISS que também vem destacado na nota fiscal (BRASIL, 1999).

O ISS que é cobrado pelos municípios e pelo Distrito Federal, conforme definido na Lei 116 de 2003, determina em seus arts.1º e 8º, as alíquotas que variam entre os limites de 2% (mínimo) e 5% (máximo). E, como são de competência dos municípios, então cabe a cada município definir qual alíquota aplicar. Conforme afirmado por Schultz (2018), para calcular o imposto devido de ISS, precisa encontrar a alíquota que o município definiu para o tipo de atividade da empresa e incidir sobre o valor bruto cobrado pela execução da obra.

De acordo com Torres (2020), nesse regime tributário os tributos de PIS, COFINS, ISS, INSS são contribuídos mensalmente, já os tributos de IRPJ e CSLL podem ser apurados trimestralmente.

2.3.2.1 Para enquadramento no Lucro Presumido

Para enquadramento nessa modalidade de tributação, a empresa precisa ter alcançado, segundo o art. 13 da Lei 9.718 de 1998, no ano anterior, uma receita bruta igual ou menor que R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a fração multiplicada pela quantidade de meses quando não tiver 12 meses completos que a empresa está em funcionamento. Essa receita será considerada de acordo com o critério que a empresa adotou para registro das receitas, se regime de competência ou regime de caixa (BRASIL, 1998).

De acordo com o § 1º do art. 12 do Decreto Lei nº1.598 de 1977, a receita bruta é compreendida por meio da venda de bens, do valor cobrado na prestação de serviços, do resultado obtido na operação de contas de terceiros, entre outros. Já a receita líquida será a receita bruta diminuída das devoluções de vendas, vendas canceladas, dos descontos incondicionais, dos tributos incidentes e dos valores relacionados a ajuste de valores presentes das operações interligadas à receita bruta (BRASIL, 1977).

Em relação aos registros das receitas e despesas, as empresas que optam por apurar as suas obrigações pelo regime de presunção poderão utilizar-se dos regimes de competência ou de caixa (IN RFB, 2017).

O regime de caixa é um método pelo qual são reconhecidas as receitas quando efetivamente entram dinheiro em caixa e as despesas, são reconhecidos quando sai o dinheiro do caixa para os seus pagamentos. Nesse método, o resultado financeiro da empresa é apurado subtraindo as entradas das saídas de caixa. A adoção do regime de caixa no lucro presumido tem um ponto negativo, pois nesse método não se pode confrontar as receitas com as despesas para determinação da base de cálculo da obrigação tributária (SOUSA, 2015).

Por outro lado, nesse método há a possibilidade de postergação dos tributos quando, por exemplo, a empresa emite uma nota fiscal de prestação de serviços a ser recebida parcelada, a obrigação tributária só será adquirida quando a empresa receber esses valores mês a mês. Já no método de competência as receitas e despesas são contabilizadas quando ocorre o fato gerador, independentemente de ter entrado ou saído dinheiro no caixa. E ocorrendo o fato gerador da receita a empresa deverá apurar os tributos incidentes sobre o valor da nota fiscal mesmo que ainda não recebeu pelos produtos ou serviços prestados (FERNANDES, 2019).

2.3.2.2 Possíveis Vantagens e Desvantagens no Lucro Presumido

Como todo regime tributário possui seus prós e contras, com o lucro presumido não é diferente, existem algumas vantagens como: não precisa fazer tantos cálculos como no lucro real e nem precisa guardar tantos documentos; há um menor risco de recolher tributos indevidos; se o lucro obtido é maior do que o percentual que foi utilizado para presumir a base de cálculo é lucro para a empresa; entre outras possíveis vantagens também possui alíquotas menores para PIS e COFINS (TORRES, 2020).

As desvantagens podem ser notadas de acordo com Torres (2020), por exemplo, na impossibilidade de utilizar os créditos derivados da contribuição do PIS e da COFINS; se, por acaso, o lucro da empresa é menor do que a presunção que foi feita será prejuízo; para as empresas que trabalham com prestação de serviço, a margem de presunção é alta (32%) e poderá não condizer com o lucro obtido de fato; e ainda, entre outros, se o gasto com folha de salários for alto e a empresa tiver que pagar o INSS com base na folha de pagamento, pagará uma contribuição previdenciária elevada.

2.3.3 Regime Especial de Tributação - RET

Para que determinados setores da economia, por exemplo, o setor de construção civil, possa se alavancar, o governo cria alguns incentivos fiscais, conhecidos como Regimes de Tributação Especiais que beneficiam as empresas com redução das alíquotas tributárias. Como afirma Silveira (2017, p.21): “dentre os inúmeros regimes as empresas incorporadoras da construção civil são beneficiadas com o Regime Especial de Tributação.” Esse regime

tributário é voltado para a simplificação das contribuições das atividades de construção civil, especialmente as incorporadoras imobiliárias.

O art. 8º, inciso I - IV da Lei 10.931 de 2004 elenca que o regime especial de tributação é um sistema simplificado, no qual a incorporadora deverá pagar uma alíquota de 4% sobre a receita que auferir mensalmente. Dentro dessa alíquota estão os tributos de COFINS 1,71%, PIS/PASEP 0,37%, IRPJ 1,26% e CSLL de 0,66% (BRASIL, 2004).

De acordo com a Lei supramencionada, a receita mensal é calculada sobre o total das vendas das unidades imobiliárias que compõem a incorporadora mais as receitas financeiras e as variações monetárias decorrentes dessa atividade (BRASIL, 2004). No cálculo dessa receita podem ser deduzidos as vendas canceladas, as devoluções e os descontos incondicionais que foram concedidos. As receitas, os custos e as despesas relacionadas à incorporação, nesse regime, não poderão fazer parte da base de cálculo do IRPJ e das contribuições devidas pela incorporadora em virtude de suas demais atividades, inclusive as incorporações não afetadas (SOUSA, 2015).

Segundo o mesmo autor, é importante destacar que o pagamento da contribuição devida pelo RET não poderá ser parcelado. E não geram direitos a créditos ou restituição em nenhuma hipótese para a incorporadora, visto que, é um benefício concedido às incorporações imobiliárias.

2.3.3.1 Requisitos para poder escolher o RET como regime tributário

A incorporadora terá que se adequar aos seguintes requisitos, respectivamente como menciona Sousa (2015):

- a) Desvincular do patrimônio do incorporador o terreno e as acessões que farão parte da incorporação imobiliária;
- b) Inscrever cada desvinculação do patrimônio do incorporador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Estar utilizando a plataforma tributária eletrônica;
- d) Estar com a matriz regularizada com a RFB- Receita Federal do Brasil, com a PGFN- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o recolhimento ao FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência; e
- e) Ter o Termo de Opção pelo Regime Especial de Tributação.

Assim, a opção por essa forma de contribuição será formalizada após a junção do termo de opção pelo regime especial de tributação com os documentos comprobatórios do patrimônio de afetação registrados no cartório de registro de imóveis.

2.3.3.2 Possíveis vantagens e desvantagens da opção pelo Regime Especial de Tributação - RET

Uma das vantagens poderá ser: “O pagamento unificado de 1 a 4% do valor total da receita mensal como contribuição tributária. Essa alíquota reduzida pode compensar o fato de a obra não integrar o patrimônio.” E outra vantagem é a unificação da obrigação tributária, dentro da alíquota de 1 a 4% estão incorporados os tributos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL (AMORIM, 2018, p. 6).

Algumas das possíveis desvantagens poderá ser que uma vez aderida ao regime, para sempre a obra deixa de fazer parte do patrimônio. E, vale saber que nem todas as obras precisam ser enquadradas no RET. Esse é um perfil tributário que a construtora escolhe conforme estratégias contábeis (AMORIM, 2018).

Outras possíveis desvantagens poderá ser que, segundo os arts. 6º e 7º da Lei 10.931 de 2004, os pagamentos desses tributos não poderão ser parcelados e a empresa compulsoriamente deverá manter escrituração contábil segregada para cada obra submetida a esse regime tributário. E, esse é um regime tributário voltado para empresas de construção civil incorporadoras, conforme disposto no art. 1º da Lei 10.931 de 2004: “Fica instituído o regime especial de tributação aplicável às incorporadoras imobiliárias [...]” e art. 2º, II, “A opção pelo regime especial de tributação de que trata o art. 1º será efetivada quando atendidos os seguintes requisitos: II - afetação do terreno e das acessões objeto da incorporação imobiliária.” Porém, segundo a Lei nº 13.970 de 2019, é possível que construtoras utilizem dos benefícios tributários deste regime se a empresa for construir unidade habitacional voltada para o Programa Minha Casa Minha Vida (BRASIL, 2004; 2019).

Como visto, mesmo sendo um regime especial para a construção civil não engloba todas as empresas desse ramo. Desta forma, a realização desta pesquisa não objetivou aplicar o RET na empresa.

3 METODOLOGIA

O desenvolvimento da pesquisa se deu em uma empresa de construção civil no município de Alta Floresta do Oeste – RO. A atividade de prestação de serviços em construções, demolições ou reformas faz parte da oferta de empregos do município. Dessa forma, para que os empregos sejam mantidos é necessário que a empresa tenha um planejamento tributário adequado às suas atividades de modo que possa garantir a sua continuidade e eficiência.

A empresa na qual foi realizada a coleta de dados, uma EPP - Empresa de Pequeno Porte é uma Sociedade Empresária Limitada, fundada em 21/12/2006, portanto já é uma empresa com um certo grau de solidez no mercado. Sua atividade principal é Construção de Edifícios - CNAE 4120-4/00. Essa empresa possui atualmente um total de 51 funcionários, mas no ano de 2018 empregou 68 funcionários e no decorrer do ano de 2019 chegou a empregar 90 funcionários.

A fim de auxiliar as empresas desse ramo de atividade a permanecerem no mercado, com maior solidez e lucratividade foi feito um planejamento tributário por meio de um estudo de caso, através de análise documental de uma construtora civil. O estudo de caso, segundo Gil (2008) *apud* Silveira (2017), é uma análise aprofundada de uma amostra do objeto em estudo, de forma que por meio desta amostra o pesquisador consiga obter as evidências para subsidiar sua conclusão. Já a pesquisa documental, de acordo com Gil (2017), se faz necessária, uma vez que essa é utilizada quando o conteúdo que será demandado pela pesquisa é de propriedade interna da organização, compreendendo documentos administrativos, financeiros e fiscais elaborados com as mais diversas finalidades pela empresa.

Inicialmente, realizou-se uma pesquisa no campo teórico em que buscou compreender o assunto em questão por meio de pesquisa bibliográfica, explorando os diversos meios de buscas como livros, artigos científicos, sites, leis, decretos, instruções normativas, portarias normativas e regulamentos. Assim, pôde-se analisar as modalidades tributárias que as construtoras podem se enquadrar e a legislação aplicada no desenvolvimento do planejamento tributário.

A pesquisa bibliográfica juntamente com a pesquisa exploratória, segundo Pizzani et al. (2012), poderá ser um dos primeiros passos a ser dado quando se busca conhecer melhor um tema ou assunto. A pesquisa exploratória permite ao agente pesquisador obter uma maior familiaridade com o tema pesquisado. É como se fosse um contato inicial e a partir daí,

poderá traçar os objetivos, as hipóteses e dar sequência nas demais etapas do projeto e artigo (LAKATOS, 2017).

Para concluir a pesquisa, demonstrando a incidência tributária e fazendo a comparação entre os regimes tributários, foi utilizada a abordagem quali quantitativa para analisar os documentos (dos anos de 2018 e 2019) relacionados à parte financeira e fiscal da empresa. Para Lakatos (2017), a pesquisa quali quantitativa é a pesquisa que envolve tanto uma análise quantitativa quanto uma análise qualitativa dos dados. Através dessa abordagem foi possível analisar: a) o ramo de atividade da empresa, b) os gastos com mão de obra, c) o gasto anual oriundo da obrigação tributária, f) o faturamento, g) e verificou-se de qual regime tributário a empresa é optante.

Com essa análise, foram demonstrados: a) a importância do planejamento tributário, b) analisado os regimes tributários do Simples Nacional, Lucro Presumido e o Regime Especial de Tributação - RET, c) o cálculo dos tributos no regime do Lucro Presumido e no Simples Nacional, este com base no anexo IV da Lei 123. Para analisar os dados coletados foram utilizadas planilhas do Excel e para demonstrar e melhor comparar o resultado do cálculo de cada regime tributário foram utilizadas figuras e quadros, inclusive demonstrando para a empresa em qual dos regimes tributários ela poderá ter uma obrigação tributária menor.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados serão dispostos nos tópicos abaixo com o objetivo de analisar entre os regimes tributários do Simples Nacional, Lucro Presumido e o Regime Especial de Tributação-RET, qual poderá ser o mais vantajoso para uma empresa de prestações de serviços em construção de edifícios, mais especificamente, essa análise foi feita em uma Construtora Civil no Município de Alta Floresta do Oeste – RO.

4.1 Demonstrar a importância do planejamento tributário

É importante o planejamento tributário dentro da empresa alvo da pesquisa, visto que no ano de 2018, a empresa poderia escolher qualquer um entre os regimes tributários. Já no ano de 2019, a empresa não mais poderia escolher o regime do simples nacional por ter ultrapassado o limite máximo de receita bruta anual permitida e, dessa forma, a empresa

precisaria de um novo planejamento tributário para verificar qual dos regimes tributários pudesse ser menos oneroso para a atividade desenvolvida pela empresa.

Através do planejamento tributário, pode-se analisar a diferença no montante devido da obrigação tributária em cada regime, e não só a diferença no valor devido, ainda foi possível observar a distinção na forma de recolhimento, uma vez que é possível fazer o recolhimento através de guia única, facilitando o controle do pagamento dos tributos. No entanto, as alíquotas dos tributos podem sofrer alterações a depender do regime de tributação escolhido pelo contribuinte.

Pode-se verificar essa diferença analisando os tributos inseridos na guia do simples nacional, considerando por exemplo uma receita bruta que se enquadre na quinta faixa do anexo IV da Lei 123, o percentual para encontrar a alíquota efetiva e posteriormente a base de cálculo para o valor dos tributos de IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS é 22% sobre a receita bruta, enquanto que se confrontar com o regime do lucro presumido tem-se 32% sobre a receita bruta para encontrar a base de cálculo apenas do IRPJ e CSLL, sendo os demais tributos calculados fora dessa base de cálculo.

4.2 Conhecer os regimes de tributação do Simples Nacional, Lucro Presumido e o Regime Especial de Tributação – RET

Pode-se observar que o Regime do Simples Nacional facilita a contabilidade da empresa e tem seus tributos quase todos pagos por uma única guia de recolhimento. O Lucro Presumido basicamente possui uma guia de pagamento para cada tributo, porém esse regime abrange um número maior de empresas por ser permitido um montante maior de receita bruta para enquadramento do que a permitida no Simples Nacional. Já o Regime Especial de Tributação funciona como um incentivo para a alavancagem das empresas do setor, com alíquotas baixas em relação aos dois regimes já citados, porém o objetivo principal deste trabalho é o de demonstrar a diferença tributária entre os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido, uma vez que o RET não é aplicado a todas as empresas do ramo de construção civil.

4.3 Calcular a tributação devida, considerando os regimes tributários: Lucro Presumido e o Simples Nacional

O montante da obrigação tributária devida pelo regime do simples nacional em relação à receita bruta auferida pela empresa no ano de 2018 é um valor aproximado de R\$ 557.738,86 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) e a contribuição previdenciária patronal é de R\$ 27.820,53 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos). Já a obrigação tributária devida pelo regime do lucro presumido, considerando a mesma receita, é um montante aproximado no valor de R\$ 795.926,67 (setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) e a contribuição previdenciária patronal no valor de R\$ 34.026,64 (trinta e quatro mil, vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) (Quadro 1).

Quadro 1 - Tributos no Regime do Simples Nacional e do Lucro Presumido, considerando uma receita bruta anual de R\$ 3.370.023,32 e folha de pagamento anual de R\$ 107.002,02.

Tributos	Simples Nacional	Lucro Presumido
IRPJ	R\$ 104.854,91	R\$ 474.763,45
CSLL	R\$ 107.085,86	R\$ 97.056,67
IPI	-	-
ICMS	-	-
CPP	R\$ 27.820,53	R\$ 34.026,64
PIS	R\$ 21.863,36	R\$ 21.905,15
COFINS	R\$ 100.839,19	R\$ 101.100,70
ISSQN	R\$ 223.095,54	R\$ 101.100,70
Total com CPP	R\$ 585.559,39	R\$ 829.953,32

Fonte: Próprios autores (2020).

Já em relação ao ano de 2019, a empresa teve uma receita bruta bem maior que a receita do ano anterior, no entanto, a empresa não pôde optar pelo regime do simples nacional devido seu montante de receita bruta (R\$ 7.715.280,76 sete milhões, setecentos e quinze mil reais, duzentos e oitenta reais e setenta e seis centavos) ter ultrapassado o limite permitido para enquadramento nesse regime (limite para enquadramento no simples nacional é de R\$ 4.800.000,00 quatro milhões e oitocentos mil reais).

A receita de 2019 no lucro presumido gerou um montante de obrigação no valor aproximado de R\$ 1.853.127,81 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) e contribuição previdenciária patronal de R\$ 41.857,82 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) (Quadro 2).

Quadro 2 - Tributos no Lucro Presumido, considerando receita bruta de R\$ 7.715.280,76 e folha de pagamento de R\$ 131.628,35 no ano de 2019.

Tributos	%	Valor dos Tributos
PIS	0,65	R\$ 50.149,32
COFINS	3	R\$ 231.458,42
IRPJ	15	R\$ 1.117.861,55
CSLL	9	R\$ 222.200,09
ISSQN	3	R\$ 231.458,42
IPI	-	-
ICMS	-	-
CPP	$20+3 \times 2,000+5,8=31,8\%$	R\$ 41.857,82
Total com a CPP		R\$ 1.894.985,62

Fonte: Próprios autores (2020).

4.4 Analisar em qual regime tributário a empresa do ramo de construção civil terá um valor menor de obrigação tributária

O regime do Simples Nacional é o mais vantajoso para a empresa pelo fato de que nesse regime o valor da obrigação fiscal é menor em comparação com o lucro presumido. Visto que, a alíquota nominal para encontrar a base de cálculo no simples nacional, de acordo com o anexo IV da Lei 123 (2006), é de 22% para calcular os tributos de IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS e de acordo com os arts. 15 e 20, III, e) e inciso I respectivamente, Lei nº 9.249 (1995) no lucro presumido é 32% para encontrar a base de cálculo apenas do IRPJ e CSLL (BRASIL, 2006; 1995).

E analisando o percentual da contribuição previdenciária patronal em ambos os regimes se observa que no simples nacional, a empresa tem um percentual de 26% e no lucro presumido, a empresa já deve recolher um percentual de 31,8% de contribuição previdenciária sobre a folha salarial dos empregados. Essa diferença no percentual de recolhimento da contribuição previdenciária patronal, segundo o art. 13, XV, §3º da Lei 123 (2006), é devido as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadram no anexo IV do simples nacional serem dispensadas da contribuição para entidades privadas de serviço social e para formação profissional vinculadas ao sistema sindical (BRASIL, 2006). Esse é mais um dos motivos que contribuem para que a obrigação tributária pelo regime do simples nacional seja menos onerosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para evidenciar a importância do planejamento tributário dentro da empresa, esta pesquisa analisou o aumento nas receitas de um ano para o outro e, conseqüentemente, o aumento no montante da obrigação tributária devida, demonstrando desta forma, a necessidade da realização de um novo planejamento para encontrar a melhor estratégia para a empresa.

Logo, verificou-se que o responsável da empresa alvo da pesquisa está sempre atento ao melhor enquadramento tributário, relacionado a sua atividade e está buscando minimizar o impacto fiscal nas suas receitas. Desta forma, confirma uma das hipóteses propostas no projeto desse artigo e descarta às outras duas hipóteses que deduziam que a empresa não tinha conhecimento da legislação tributária e não acompanhava a veracidade do montante de suas obrigações fiscais.

Em relação ao objetivo de conhecer os regimes de tributação do Simples Nacional, Lucro Presumido e o Regime Especial de Tributação – RET, bem como analisar suas vantagens e possíveis desvantagens, conclui-se que o regime do simples nacional possui uma contabilidade simplificada e é adequado para empresas que possuem um faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para as MEs e para as EPPs um faturamento bruto anual inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil de reais). Já o lucro presumido pode ser usado por uma gama maior de empresa pois, a receita bruta anual permitida para enquadramento nesse regime é de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). E, o RET é um regime mais específico para construtoras e incorporadoras imobiliárias ou empresas que estejam construindo unidade habitacional voltada para o Programa Minha Casa Minha Vida, sendo assim, esse não é um regime que pode ser usado por todas as empresas do ramo pois, possui características específicas para enquadramento.

E por fim, em relação ao objetivo proposto de calcular a tributação devida no Lucro Presumido e no Simples Nacional para poder comparar os gastos fiscais entre os regimes e verificar em qual regime tributário a empresa do ramo de construção civil terá um valor menor de obrigação tributária, evidencia-se que levando em consideração o mesmo montante de receita bruta e folha de pagamento de salários para ambos os regimes, o simples nacional demonstrou um valor menor de contribuição fiscal do que o lucro presumido, e desta forma, para a empresa alvo da realização desse trabalho, o regime do simples nacional se mostrou mais vantajoso proporcionando carga tributária e contribuição previdenciária patronal menor.

Porém, a empresa, atualmente, já não pode se enquadrar no regime do simples nacional devido a sua receita bruta ter ultrapassado o montante permitido para enquadramento nesse regime, perdendo os benefícios deste. A empresa passou a optar pelo lucro presumido no ano de 2019, por proporcionar vantagens administrativas, uma vez que a outra opção seria o Lucro Real e este exige muito controle por parte da empresa.

Portanto, esse artigo poderá servir de base para outros pesquisadores que se interessarem pela área do planejamento tributário. Devido esse tema passar por constantes atualizações e mudanças legislativas, é necessário sempre estar observando quais foram as mudanças e quais são as possíveis vantagens para enquadramento da empresa em um regime tributário ou outro.

REFERÊNCIAS

ALBINO, Leandro Bitencourt. **O Planejamento Tributário vai muito além da mera análise de regimes de tributação**. Publicado 27 de nov. de 2019. Albino Oliveira Consultoria Empresarial. Disponível em: < <https://albinooliveira.com.br/o-planejamento-tributario-vai-muito-alem-da-mera-analise-de-regimes-de-tributacao> >. Acessado em 28 de abr. de 2020 às 00:14 h.

ALMEIDA, João Ferreira de. **Bíblia Sagrada: Antigo e Novo Testamentos**. Tradução: João Ferreira de Almeida. São Paulo: JUERP/Imprensa Bíblica Brasileira, 2017. p. 7 e 448.

AMORIM, Valdir de Oliveira. **Contabilidade na Construção Civil**. 2018. Plataforma Sienge. Ebook em pdf.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento Tributário**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei 5.172 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acessado em 25 de jun. de 2020 às 15:39h.

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.598 de 26 de dez de 1977**. Altera a legislação do imposto de renda. Planalto.gov. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm >. Acessado em 21 de mar de 2020 às 23:24h.

BRASIL. **Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Planalto.gov. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm >. Acessado em 22 de abr. de 2020 às 10:19 h.

BRASIL. Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1700 de 14 de mar de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=compilado&idAto=81268#1706802> >. Acessado em 21 de abr. de 2020 às 20:36 h.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937> >. Acessado em: 01 de jun. de 2020 às 01:47h.

BRASIL. Lei 9.249 de dez. de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm#:~:text=O%20lucro%20arbitrado%20das%20pessoas,acrescidos%20de%20vinte%20por%20cento.&text=36%20da%20Lei%20n%C2%BA%208.981,quarenta%20e%20cinco%20por%20cento.> >. Acessado em 12 de nov. de 2020 às 14:22h.

BRASIL. Lei 10.931 de 02 de ago. de 2004. Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências. Planalto.gov. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.931.htm >. Acessado em 20 de abr. de 2020 às 11:00 h.

BRASIL. Lei 13.970 de 26 de dez. de 2019. Altera a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, e a Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Planalto.gov.br. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13970.htm >. Acessado em 21 de nov. de 2020 às 12:35h.

BRASIL. Lei 123 de 14 de dez. de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acessado em 29/04/2020 às 15:00 h.

BRASIL. Lei nº 116, de 31 de jul. de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras

providências. Planalto.gov Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp116.htm>. Acessado em 21 de abr. de 2020 às 20:26 h.

BRASIL. Lei nº 12546 de 14 de dez de 2011. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências Planalto.gov Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12546.htm?utm_source=blog&utm_campaign=rc_blogpost >. Acessado em 22 de abr. de 2020 às 11:28 h.

BRASIL. Lei nº 9.718 de 27 de nov. de 1998. Altera a legislação tributária federal. Planalto.gov. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm >. Acessado em 22 de mar de 2020 às 14:23 h.

CGSN, Comitê Gestor do Simples Nacional. Perguntas e Respostas Simples Nacional. Secretaria Executiva. Atualizado em 28 de dez. de 2019. PDF impresso.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: teoria e prática.** 3º ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2012.

FERNANDES, Regina. **Sua empresa é do lucro presumido: saiba a diferença entre regime de Caixa e de Competência.** Publicado em 11 de nov. de 2019. Capital Social Contabilidade e Gestão. Disponível em:<<https://capitalsocial.cnt.br/lucro-presumido/>>. Acessado em 21 de abr. de 2020 às 17:41h.

GALHARDO, Alexandre. **Quais as vantagens e desvantagens do lucro presumido?** Editado por Priscila Zuini. Exame. 2011. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/pme/quais-as-vantagens-e-desvantagens-do-lucro-presumido/> >. Acessado em 11 de abr. de 2020 às 11:00 h.

GERMANO, Livia de Carli. **Planejamento Tributário e limites para a desconsideração dos negócios jurídicos.** São Paulo: Saraiva, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

IBELLI, Renato Carbonari. **A arrecadação também é vítima da complexidade tributária.** Diário do Comércio: jornal das associações comerciais do Estado de São Paulo. 2016. Disponível em: < <https://dcomercio.com.br/categoria/leis-e-tributos/a-arrecadacao-tambem-e-vitima-da-complexidade-tributaria> >. Acessado em 08 de abril de 2020 às 09:06 h.

Jornal Contábil. **O que é e como funciona o simples nacional?** Disponível em: <
<https://www.jornalcontabil.com.br/vantagens-e-desvantagens-em-optar-pelo-simples-nacional/>>. Acessado em 10 de abr. de 2020 às 23:50 h.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. Ed. 7. São Paulo: Atlas, 2017.

MCFADDEN, Christopher. **Os dez edifícios mais antigos do mundo**. Publicado em 23 de jun. de 2019. Interesting Engineering. Disponível em:<
<https://interestingengineering.com/top-10-oldest-buildings-in-the-world>>. Acessado em 28 de abr. de 2020 às 16:36 h.

Müller, Carla Lidiane. **Créditos de PIS e COFINS para empresas do Lucro Presumido**. Publicado em 10 de junho de 2017. Portal Contabilidade na TV. Disponível em: <
<https://www.contabilidadedenatv.com.br/2017/06/creditos-de-pis-e-cofins-para-empresas/>>. Acessado em 21 de abr. de 2020 às 22:45 h.

OLIVEIRA, Valéria Faria; OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araújo Querido. **O Papel Da Indústria Da Construção Civil Na Organização Do Espaço E Do Desenvolvimento Regional**. In: Congresso Internacional de Cooperação Universidade - Indústria UNINDU, 4º, 2012. São Paulo, Anais Eletrônicos. Taubaté: UNITAU, 2012. Disponível em:<
<http://www.unitau.br/unindu/artigos/pdf570.pdf>>. Acessado em 28 de abr. de 2020 às 18:31 h.

PIZZANI, Luciana; HAYASHI, Maria C. P. Innocentini; et al. **A Arte da Pesquisa Bibliográfica na Busca do Conhecimento**. São Carlos - SP, 2012. 14 P. Tese (Pós-Graduação em Educação Especial) – Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2012.

SCHERRER, Alberto Manoel. **Contabilidade Imobiliária: abordagem sistêmica, gerencial e fiscal**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Schultz, Felix. **Conheça os Impostos sobre Serviços que Incidem sobre Empresas**. Publicado em 07 de jul. de 2018. Bom Controle. Disponível em: <
<https://bomcontrole.com.br/voce-conhece-todos-os-impostos-sobre-servicos/>>. Acessado em 21 de abr. de 2020 às 21:40h.

SILVEIRA, Roberta Cabral da. **Planejamento Tributário: um estudo de caso em uma empresa do ramo de construção civil**. Florianópolis, 2017. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Universidade Federal De Santa Catarina, UFSC - Florianópolis, 2017.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **A Grande Pirâmide de Gizé. História do Mundo**. Disponível em: <
<https://www.historiadomundo.com.br/egipcia/a-grande-piramide-de-gize.htm>>. Acessado em 28 de abr. de 2020 às 16:50 h.

SOUZA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade de Contratos de Construção e de Incorporação Imobiliária: de acordo com a IFRS**. São Paulo; Atlas, 2015.

TORRES, Vitor. **O que é Lucro Presumido?** Tabela e Planilha do Lucro Presumido. Contabilizei.com 26 mar 2020. Disponível em: <

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>>. Acessado em 11 de abr. de 2020 às 17:38 h.

TRIBUTÁRIO, Portal Equipe. **Simple Nacional - Obrigações Acessórias**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesobrigacoes.htm>>. Acessado em: 23 de jun. de 2020 às 21:03 h.

Recebido para publicação em março de 2021.
Aprovado para publicação em abril de 2021.